

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 023/2009

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores abaixo indicados para constituírem a equipe responsável pela realização dos Pregões Eletrônicos a serem realizados pelo IDURB-ES.

Pregoeiro:

Luiz Carlos Salles Rodrigues;

Equipe de Apoio:

Paulo Roberto Juri

Verônica Gomes Costa;

2 - Na falta ou impedimento do Pregoeiro fica designado o servidor Paulo Roberto Juri para exercer a função de pregoeiro;

3 - A equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação do IDURB-ES;

4 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

5 - Dê-se ciência e cumpra-se.

Vitória, 10 de dezembro de 2009

Cláudio de Almeida Thiago Soares

Diretor Presidente do IDURB-ES

Protocolo 75180

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N° 042/2009 REUNIÃO N° 241ª realizada em 24 de novembro de 2009

PROCESSO: Ceturb-GV nº 1225/09
ASSUNTO: Solicitação de revisão do valor do jeton pago aos membros da COMJUR.

DECISÃO: O Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, após o relatório da Sra. Denise Cadete, que informou do pedido dos membros da COMJUR, e análise do pleito,

RESOLVE: Por unanimidade, aprovar a alteração do § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da COMJUR, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 42. § 1º. O pagamento da gratificação de presença será efetuado por reunião realizada, até o limite mensal de três reuniões.". Os demais artigos e parágrafos do Regimento permanecem inalterados.

Vitória, 24 de novembro de 2009

VALDIR ANTONIO ULIANA

Presidente do Conselho de

Administração.

**EXTRATO DE TERMO DE
PERMISSÃO DE DELEGAÇÃO DE
OPERAÇÃO**

Permitente: CETURB-GV

Permissionária: Consórcio
Cidadania

Objeto: Exploração e operação do Serviço Especial Mão na Roda, integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme estabelecido no Edital de Concorrência nº 06/2009.

Prazo: 15 (quinze) anos

Assinaturas: 30/10/2009

Processo: CETURB-GV nº 1475/08

Vitória, 11 de dezembro de 2009

DENISE DE M.C.GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente.

Protocolo 74902

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 260 – P, DE 08/12/2009.**

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do candidato, abaixo relacionado, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/11/2009, com fulcro no parágrafo 10 do artigo 16 da Lei Complementar nº 46/94 e nos termos do **Processo Administrativo nº 47411775: TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL – GESTÃO RODOVIÁRIA**

NOME CLASSIF.

DANIEL PEREIRA SILVA	11º.
----------------------	------

Vitória, 08 de dezembro de 2009.

**ENG.º EDUARDO ANTÔNIO
MANNATO GIMENES**

Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 74869

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N°
21/2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº. 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Instrução de Serviço N nº 15, de 08 de dezembro de 2009**, publicada na data de 10 de dezembro de 2009.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA

Diretora Geral do DETRAN/ES

Protocolo 75029

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. N.º. 015 de 08 de dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e, Considerando a publicação da Lei 9295/09, publicada no DOE em 04/09/2009 que instituiu nova taxa de serviço para o DETRAN/ES relativo à transferência de veículos automotores destinados a revenda para concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores, **RESOLVE** instituir procedimento visando regular o novo serviço criado.

Art. 1º - As concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores para fazerem jus ao benefício trazido pela lei 9.295/09 deverão solicitar seu cadastramento no DETRAN/ES protocolando o pedido devidamente assinado pelo representante da empresa, juntamente com a cópia do cartão CNPJ, do contrato social, da Certidão da Junta Comercial do Espírito Santo com validade de emissão de 30 dias e dos documentos pessoais do representante da empresa.

Art. 2º - Somente serão cadastradas no DETRAN/ES as concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores que tenham no seu estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, cuja atividade principal seja de comercialização de veículos automotores, motos e caminhões.

Art. 3º - É vedada a utilização do veículo enquadrado no fato gerador previsto da Lei 9.295/09 para atividades funcionais da empresa. Parágrafo único – Fica permitida a movimentação dos veículos em nome das concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores para fora da empresa para fins exclusivos de demonstração dos veículos em feiras e exposições mediante o porte do CRLV.

Art. 4º - Não se enquadra no fato gerador previsto na Lei o veículo adquirido para uso pessoal ou funcional de dirigentes ou proprietários da empresa.

Art. 5º - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 serão exigidos os documentos para transferência constantes do § 2º e cobrado os seguintes valores por serviço:

- transferência de propriedade – 10 VRTE;

- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;

- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

§ 1º A taxa de emissão do CRV/CRLV está embutida na taxa de

transferência para revenda – 10 VRTE.

§2º Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 compreendem:

- vistoria do veículo;

- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor;

- nota fiscal de entrada do veículo (cópia);

- cartão CNPJ da empresa compradora;

- credencial de despachante, se for o caso.

§ 3º Será aceito sem reconhecimento de firma os recibos com data de entrada nas concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores até 31/12/2009, devendo ser apresentado para estes casos o CRV preenchido e assinado em nome do concessionário, distribuidor autorizados ou revendedor e a nota fiscal de entrada do veículo na concessionária, distribuidor autorizado ou revendedor.

Art. 6º - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 que foram adquiridos pelas respectivas empresas após 01/01/2010 serão exigidos os documentos para transferência exigidos nos procedimentos comuns do DETRAN/ES constantes do § 2º e cobrado os seguintes valores por serviço:

- transferência de propriedade – 10 VRTE;

- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;

- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

§ 1º A taxa de emissão do CRV/CRLV esta embutida na taxa de transferência para revenda – 10 VRTE.

§2º Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 compreendem:

- vistoria do veículo;

- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor, inclusive com o reconhecimento de firma de acordo com o modelo de CRV;

- nota fiscal de entrada do veículo (cópia);

- cartão CNPJ da empresa compradora;

- contrato social do vendedor, se pessoa jurídica (cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada);

- certidão da junta comercial ou do cartório de registro da empresa com validade de 30 dias da emissão, do vendedor, se pessoa jurídica (cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada);

- Certidão Negativa de Débitos do INSS, no caso de Pessoa Jurídica